LEI Nº 2.289, DE 27 DE SETEMBRO DE 1984.

Cria os Setores Municipais de Educação Infantil de Assis - SEMEIA, subordinados ao Departamento de Educação e Cultura da' Prefeitura Municipal de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os Setores Municipais de Educação Infantil de Assis - SEMEIA, enumerados em algarismo' arábico, situados em diferentes bairros do municí' pio.

Parágrafo Único - Cada Setor ficará sediado num núcleo popula' cional recebendo a denominação de SEMEIA-1, SEMEIA -2, SEMEIA-3 e assim por diante.

Artigo 2º - De acordo com o previsto no parágrafo 2º do artigo 19 da Lei Federal nº 5.692/71 e conforme o Regimento Comum dos Setores Municipais de Educação Infan' til deste município, os Setores atenderão crianças de nível maternal, jardim I, jardim II e jardimIII, na faixa etária de 3 (três) a 6 (seis) anos.

Artigo 3º - Os Setores Municipais de Educação Infantil de Assis serão mantidos pela Prefeitura Municipal, através ' do Departamento de Educação e Cultura, correndo as despesas à conta de dotações próprias orçamentárias suplementadas se necessário, e convênios com os órgãos estaduais e federais.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a organização dos Setores Municipais de Educação Infantil de Assis criando, através de Decreto, a estrutura funcional adequada, em consonância com a proposta pedagógica dos Setores e com a Legislação Educacional vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de setembro de 1984.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal

EUCLYDES NÓBILE
Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 27 de setembro de 1984.

EUCLYDES NÓBILE
Diretor do Departamento de Administração